

## **EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL (PPGDS)**

### **EDITAL Nº 04/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social da Universidade Estadual de Montes Claros (PPPGDS/Unimontes), no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Interno do PPGDS, **torna público o presente edital para a abertura das inscrições ao Processo de Seleção de 01 (um(a)) Bolsista de Mestrado, para recebimento de bolsa proveniente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG)**. A bolsa será concedida em consonância com as cláusulas constantes no regulamento de concessão, renovação e cancelamento de bolsas discentes do PPGDS, aprovadas pelo colegiado em 01/09/2014 (disponível no sítio <http://www.posgraduacao.unimontes.br/ppgds/>), acrescida das exigências quanto à participação no Programa, definidas pela sua Coordenação, e em consonância com o disposto na Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 (disponível no sítio <http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=741#anchor>). O presente edital dispõe sobre processo seletivo para concessão de Bolsa de Estudo, para os(as) alunos(as) regularmente matriculados no PPGDS.

### **I. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA**

1) Exigir-se-á do(a) pós-graduando(a), para concessão de bolsa de estudos:

a) Ser aprovado(a) como discente regular no Processo de Seleção para os cursos de mestrado e doutorado em Desenvolvimento Social da Unimontes 01/2021. Os(as) discentes que ingressaram em anos anteriores poderão se inscrever, mas sua inscrição será avaliada somente se restarem bolsas após a implementação para os que ingressaram no Processo Seletivo 01/2021;

b) Dedicção integral às atividades do PPGDS e desempenho acadêmico satisfatório;

c) Não possuir vínculo empregatício, exceto nos casos expressos nas normativas da CAPES e do PPGDS, v.g. item “e” deste edital;

c) Quando servidor(a) público, somente os(as) estáveis poderão ser beneficiados(as) com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

d) Os(as) servidores(as) públicos beneficiados(as) com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após

o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

e) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se: e.1) poderá ser admitido(a) como bolsista de mestrado ou doutorado, o(a) pós-graduando(a) que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área; e.2) os(as) bolsistas da CAPES, matriculados(as) em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores(as) substitutos(as) nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do(da) seu(sua) orientador(a) e autorização da Comissão de Pós-Graduação do PPGDS, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles(as) que já se encontram atuando como professores(as) substitutos(as) não poderão ser contemplados com bolsas; e.3) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os(as) bolsistas CAPES, matriculados(A) em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

## **II. DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS**

1) A inscrição deverá ser feita do dia 02 ao dia 06 de setembro de 2021, via e-mail específico deste certame ([processoseletivo.bolsistas@gmail.com](mailto:processoseletivo.bolsistas@gmail.com));

2) Para a inscrição será exigido o envio digitalizado, em formato PDF, legível, dos seguintes documentos:

a) Termo de Compromisso e Formulário Bolsista FAPEMIG, bem como o Termo de Ciência e Compromisso Interno/PPGDS;

b) Declaração, de próprio punho, de que não possui vínculo empregatício e/ou qualquer atividade remunerada.

3) Somente será aceita a inscrição dos candidatos que apresentarem todos os documentos supramencionados.

## **III. DA DURAÇÃO DAS BOLSAS**

1) A bolsa será concedida por, no máximo, 24 meses (mestrado) e 48 meses (doutorado).

#### **IV. DA SELEÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO**

1) A seleção será feita pela Comissão de Pós-Graduação do PPGDS no dia 08 de setembro de 2021, obedecendo as normas de distribuição de bolsas aprovadas pelo Colegiado do Programa, segundo os seguintes critérios:

a) Inscrição regular dos(as) candidatos(as) neste processo de seleção;

b) A concessão de bolsa dar-se-á mediante a verificação da classificação do(a) candidato(a) no processo seletivo de ingresso no PPGDS/Unimontes para o ano de 2021, em ordem crescente, e do cumprimento do disposto no item II deste edital;

c) Contar-se-á 1 (uma) vaga para a classificação de concorrência ampla;

d) Para fins de cômputo do tempo de vigência, conta-se o total de tempo das bolsas atribuídas a um mesmo aluno, com um mesmo fim;

e) O perfil do(da) bolsista deverá corresponder aos requisitos previstos nas normas que regulamentam a atribuição de bolsas, sobretudo a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES;

2) O resultado com a classificação do(da) candidato(a) será divulgado na Página do PPGDS ([www.posgraduacao.unimontes.br/ppgds](http://www.posgraduacao.unimontes.br/ppgds)) no dia 09 de setembro de 2021.

#### **V – DOS RECURSOS**

1) Os(as) candidatos(as) terão até 24 horas, contados da data de publicação do resultado, para a interposição de recursos, cujo julgamento será feito em instância única pela Comissão de Pós-Graduação, “ad referendum” do Colegiado.

2) O recurso será interposto por meio de requerimento por e-mail endereçado a [processoseletivo.bolsistas@gmail.com](mailto:processoseletivo.bolsistas@gmail.com), no qual o(a) recorrente especificará e fundamentará seu pedido de reexame, sendo requisito de admissibilidade do recurso a apresentação de fatos e/ou documentos novos que ensejem a modificação do resultado.

#### **VI- DA IMPLEMENTAÇÃO**

1) A aprovação, neste processo de seleção de bolsistas, não gera direito à bolsa, mas tão somente a expectativa de direito à bolsa. A implementação da concessão da bolsa fica condicionada à disponibilização de bolsas pela FAPEMIG, via Pró-Reitoria de Pós-Graduação para o PPGDS/Unimontes, bem como à observância dos requisitos estabelecidos pela FAPEMIG e pelas normas do Programa.

2) A Secretaria do Programa publicará a lista definitiva do(a) candidato(a) selecionado(a) e classificado(a) dia 13 de setembro de 2021 e

seguirá os critérios estabelecidos nas normas de concessão e manutenção de bolsas da FAPEMIG e do PPGDS.

## **VII – DA MANUTENÇÃO DA BOLSA**

1) Perderá a Bolsa o(a) discente que descumprir as regras estabelecidas neste edital, emitir declaração falsa, as determinações da agência de fomento e/ou as estabelecidas pelo Colegiado do Programa;

2) A infração às regras de correção ética enseja o desligamento do(a) aluno(a) do PPGDS, conforme Regulamento Interno do Programa.

## **VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação “ad referendum” do Colegiado.

Montes Claros/MG, 02 de setembro de 2021.

Professora Doutora Andréa Maria Narciso R. de Paula  
Coordenadora do PPGDS/UNIMONTES